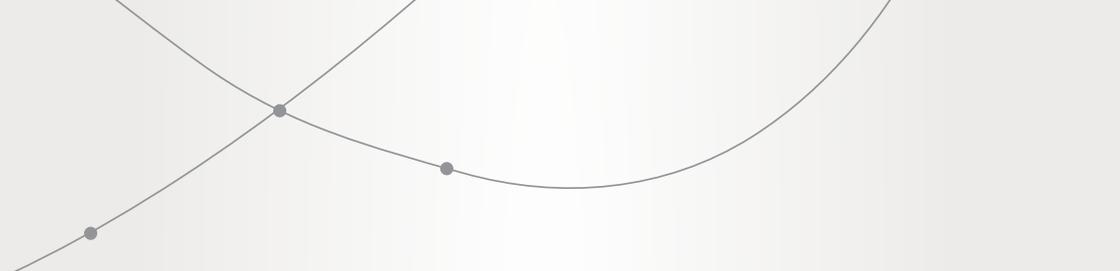


PLANO VALIAPREV

CARTILHA

17ª edição - Janeiro/2020





Nosso Propósito

Ajudar as pessoas na construção de um futuro mais digno e sustentável.

Nossa Missão

Prover soluções previdenciárias fundamentadas em resultados sustentáveis e na disseminação da consciência financeira, com segurança e excelência.

Nossa Visão

Ser uma organização inovadora, admirada e almejada pelas pessoas e pelo mercado, com as melhores soluções previdenciárias.

Nossos Valores

Ética

Excelência

Inovação

Perspectiva de longo prazo

Reconhecimento

Satisfação do cliente



Valiaprev

Um futuro sustentável para você e sua família

É no presente que você planta o seu futuro. E a escolha de um Plano de Benefícios é um passo importante que vai ajudá-lo na complementação da sua renda no momento da sua aposentadoria.

Ao se tornar participante do **VALIAPREV**, você conta com a segurança de um dos maiores fundos de pensão do Brasil e com as vantagens de um Plano que lhe oferece liberdade para planejar o futuro de acordo com suas necessidades e seus objetivos de vida.

Nesta cartilha, você encontra todas as informações para que possa realizar a sua poupança previdenciária com tranquilidade e seguro da sua escolha.

Boa leitura!

Fique por dentro

1. Quem pode se inscrever no Plano **VALIAPREV**?

Todos os empregados das empresas patrocinadoras deste Plano, desde que respeitem as seguintes condições:

- Não estejam em Auxílio-Doença ou em Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

2. Como o participante pode se inscrever no Plano de Benefícios **VALIAPREV**?

O participante deverá preencher o Requerimento de Inscrição no Plano de Benefícios **VALIAPREV** e entregá-lo ao órgão de pessoal ou na Agência de Atendimento Valia mais próxima de você.

3. O empregado de empresa patrocinadora que já é aposentado pela Previdência Social pode se inscrever no **VALIAPREV**?

Sim. Alertamos apenas que, caso venha a se invalidar, deverá optar, na Previdência Social, pelo Benefício mais vantajoso, para então requerer seu Benefício junto à Valia.

4. O empregado de empresa patrocinadora pode se inscrever no **VALIAPREV** em qualquer época?

Sim, desde que não esteja em Auxílio-Doença ou em Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

Quanto mais cedo você adere ao plano **VALIAPREV**, mais chances você tem de ter uma aposentadoria tranquila, além de usufruir dos benefícios da Valia.

5. O participante assistido do Plano **VALIAPREV** poderá se inscrever novamente no mesmo Plano?

Sim. O participante já assistido pelo Plano **VALIAPREV** poderá se inscrever novamente no Plano.

6. Quais são os benefícios do **VALIAPREV**?

- Renda de Aposentadoria (Normal e Antecipada);
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Suplementação de Pensão por Morte do Participante;
- Renda de Pensão por Morte do Participante;
- Renda de Benefício Diferido por Desligamento;
- Suplementação de Abono Anual;
- Renda de Abono Anual.

7. Como será a Renda de Aposentadoria Normal e a de Antecipada?

A Renda de Aposentadoria Normal é totalmente independente das regras da Previdência Social, podendo ser recebida quando o participante tiver 55 anos de idade, pelo menos 5 anos de filiação ao **VALIAPREV**, contados a partir da data da última adesão ao Plano, e vier a se desligar da empresa por qualquer motivo. A Renda de Aposentadoria Antecipada obedece às mesmas regras, sendo que a exigência da idade mínima fica reduzida para 45 anos.

8. Como será calculada a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez?

Caso o participante fique inválido, o seu Benefício será vitalício e igual ao maior dentre os três valores:

I - transformação em renda mensal vitalícia correspondente a 100% do Saldo de Conta, excetuadas a contribuição normal ordinária mensal superior a 9% sobre a parcela do salário-de-participação que ultrapassar a 10 URs e/ou as contribuições normais esporádicas;

II - a diferença entre 60% do salário-real-de-benefício e 10 URs;

III - 15% do salário-real-de-benefício.

As parcelas excetuadas no cálculo (I) serão calculadas em um Benefício mensal vitalício e serão somadas ao maior valor apurado entre os cálculos (I), (II) e (III). A mesma regra se aplica aos participantes que portarem valores de outros planos para a Valia ou que tenham sua matrícula unificada.

FIQUE ATENTO: o participante só poderá receber a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez quando o Benefício tiver sido concedido pela Previdência Social e no período em que ele estiver sendo pago.

9. Como é feito o cálculo da Pensão por Morte do participante?

Se o participante falecer em atividade, o(s) seus(s) beneficiário(s) terá(ão) direito a um Benefício de pensão correspondente a 70% da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito se tivesse ficado inválido na data do óbito.

Se o falecimento ocorrer no período em que o participante já recebia o Benefício de Renda pelo **VALIAPREV**, o valor será calculado da seguinte forma:

- Em caso de Renda Vitalícia, igual a 70% do Benefício, ou;
- Caso o participante não tenha optado por Renda Vitalícia, seus beneficiários receberão o Benefício até o término do prazo de recebimento da Renda ou enquanto existir Saldo de Conta remanescente.

10. Quem são os beneficiários do **VALIAPREV**?

- Cônjuge;
- Companheiro ou companheira;
- Filhos e filhas ou a eles equiparados (menor tutelado ou enteado) menores de 21 anos ou com até 24 anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
- Filhos e filhas solteiros e inválidos de qualquer idade;
- Ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que estejam recebendo pensão alimentícia.

11. Quem receberá o valor acumulado na Conta de Participante, caso ele faleça antes de receber o Benefício e não tenha beneficiários?

Os herdeiros legais, conforme definido na Legislação e no Regulamento do Plano, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública.

12. O viúvo ou viúva, que esteja recebendo Benefício de Pensão por Morte pelo VALIAPREV, que resolver se casar deixará de receber o Benefício?

Não. O viúvo ou a viúva que se casar novamente continuará recebendo o Benefício de Pensão por Morte previsto no VALIAPREV.

13. O que é o Benefício Proporcional Diferido?

O Benefício Proporcional Diferido, também conhecido como BPD, permite que o participante obtenha a Renda do Benefício Diferido por Desligamento, sem a necessidade de contribuir para o Plano após a rescisão do seu contrato de trabalho com a empresa patrocinadora. Ele permanecerá vinculado até que esteja em condições de requerer e receber este Benefício, nos termos previstos no Regulamento do Plano VALIAPREV.

14. Se estiver na condição de vinculado, o participante poderá contribuir para o Plano?

Sim. Nesta hipótese, embora não seja obrigatório, o participante poderá fazer contribuições esporádicas e melhorar o seu futuro Benefício.

15. Que condições o participante deve preencher se quiser optar pelo Benefício Proporcional Diferido, e em qual prazo? As condições são:

- Ter rescindido o contrato de trabalho com a empresa patrocinadora;
- Não ter preenchido os requisitos para a Renda de Aposentadoria Normal nem ter recebido a Renda de Aposentadoria Antecipada;
- Ter cumprido a carência de 1 ano de vinculação ao VALIAPREV;

- Não ter optado pelo Resgate nem pela Portabilidade;
- Ter cumprido o prazo regulamentar para a opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano **VALIAPREV**.

O prazo para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido é de até 30 dias contados do recebimento do Extrato.

16. O que é o Abono Anual?

É um Benefício semelhante ao 13º salário. É pago pela Valia aos assistidos do Plano até o mês de dezembro, e o seu valor é igual ao valor do Benefício devido no mesmo mês.

17. Após a rescisão do contrato de trabalho com a empresa patrocinadora, como o participante será informado das opções que o **VALIAPREV oferece?**

A Valia encaminhará um Extrato, contendo as opções possíveis para a permanência do participante no **VALIAPREV** ou para o seu desligamento. O envio será feito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data em que a Valia receber a comunicação da empresa patrocinadora a respeito da rescisão do contrato de trabalho ou da data do protocolo do requerimento do Extrato pelo participante.



Mesmo desligando-se da empresa, o VALIAPREV dá a você a opção de permanecer no Plano.

18. Que informações constarão desse Extrato?

O Extrato conterá informações que ajudem o participante a avaliar e definir a sua opção pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pelo Resgate ou pela Portabilidade, conforme condições estabelecidas no Regulamento do **VALIAPREV**.

19. O que é o Autopatrocínio?

O Autopatrocínio possibilita que o participante permaneça no **VALIAPREV**, pagando a sua contribuição e mais a parte da empresa, referente à contribuição normal mensal de risco e taxa de administração.

20. Que condições o participante deve preencher para poder optar pelo Autopatrocínio, e em qual prazo?

As condições são:

- Perder o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora ou deixar de exercer a condição de dirigente ou perder total ou parcialmente a remuneração;
- Não estar recebendo Benefício pelo **VALIAPREV**;
- Ter cumprido o prazo regulamentar para a opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano **VALIAPREV**. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados a partir do recebimento do Extrato.

21. Como fica a situação do participante que se encontra na condição de autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que venha a ser admitido ou readmitido por uma das empresas patrocinadoras deste Plano?

O participante que estiver nessas condições e não for elegível ao recebimento de Benefício de Renda de Aposentadoria terá mantida a mesma inscrição no Plano, retornando à condição de participante ativo, exceto se optar por requerer uma nova inscrição no Plano, observadas as disposições estabelecidas neste regulamento.

Caso opte por uma nova inscrição, ele terá até 30 dias a contar da data de adesão ao Plano para solicitar à Valia que mantenha sua nova adesão independente da anterior, através de assinatura e envio de formulário próprio à Fundação.

22. O que ocorre com os beneficiários de um participante autopatrocinado que tenha deixado de recolher o valor das contribuições para o Plano e venha a falecer, já tendo condições para requerer o Benefício do VALIAPREV?

Caso o participante autopatrocinado tenha falecido dentro do período dos 3 meses em que deixou de efetuar contribuições para o Plano, seus beneficiários farão jus à Suplementação de Pensão por Morte, ou seja, os beneficiários farão jus a 70% do Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito na data do óbito.

Caso o falecimento tenha ocorrido após o período de 3 meses, seus beneficiários farão jus a 70% do Benefício da Renda de Aposentadoria a que o participante teria direito na data do óbito.

23. O que é o Resgate?

O Resgate assegura o recebimento da totalidade dos recursos acumulados na Conta de Participante e parte do valor acumulado na Conta de Patrocinador **VALIAPREV**.

Assim, o participante receberá 100% de todas as contribuições que fez, mais parte das contribuições que a empresa patrocinadora fez para o Benefício programado: 1% por mês de contribuição no **VALIAPREV**, até o limite de 80%. Tudo isto acrescido da rentabilidade líquida dos investimentos.

24. Os valores portados podem ser resgatados?

Sim, caso o participante tenha portado recursos de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou de Sociedade Seguradora para este Plano.

Nesta hipótese, o valor do Resgate será acrescido do valor portado, a critério do participante. Caso o participante não opte pelo Resgate dos valores portados, eles serão objeto de nova portabilidade.

Entretanto, nos termos da legislação vigente, os recursos portados de outro Fundo de Pensão não poderão ser resgatados, sendo passíveis de portabilidade.

25. Que condições o participante deve preencher para poder optar pelo Resgate?

- Ter rescindido o contrato de trabalho com a empresa patrocinadora;
- Não estar em gozo de Benefício pelo **VALIAPREV**, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano.

**No Plano VALIAPREV, é
você quem decide o que
fazer pelo seu futuro.**

26. Como será pago o Resgate?

O participante poderá optar pelo recebimento do valor líquido do Resgate:

- De uma única vez ou;
- Em até 12 parcelas, que serão revistas pela rentabilidade líquida do Plano.

27. O que é a Portabilidade?

A Portabilidade permite que o participante transfira seu Saldo de Conta no **VALIAPREV** para outra entidade de previdência complementar ou traga, para o **VALIAPREV**, as reservas que ele já tinha em outra entidade de previdência complementar, sem que haja incidência de Imposto de Renda nessa transferência.

28. Que condições o participante deve preencher para poder optar pela Portabilidade do VALIAPREV e qual é o prazo para essa opção?

- Ter rescindido o contrato de trabalho com a empresa patrocinadora;
- Não estar em gozo de Benefício pelo VALIAPREV;
- Ter cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao VALIAPREV (esta carência não se aplica em caso de portabilidade de valores portados para este Plano);
- Ter cumprido o prazo regulamentar para a opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano VALIAPREV. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados a partir do recebimento do Extrato pelo participante.

29. Como será feita a Portabilidade do VALIAPREV para outra entidade de previdência complementar?

Será feita em dinheiro, por meio de transferência bancária, mediante assinatura do Termo de Portabilidade, que deve ser encaminhado para a entidade de previdência complementar que receberá o valor do Saldo de Conta transferido. O dinheiro será transferido pela Valia, diretamente para a entidade receptora sem incidência de IR, até o décimo dia útil, contados a partir do recebimento do protocolo do Termo de Opção pelo Instituto da Portabilidade.

30. No caso de valores portados de outra entidade de previdência complementar para o VALIAPREV, como serão utilizados os valores portados?

- Os valores portados serão utilizados para a melhoria do Benefício;
- Para fins de concessão de Renda de Aposentadoria Normal, Renda de Aposentadoria Antecipada ou Renda de Benefício Diferido por Desligamento, os valores portados serão incorporados ao Saldo de Conta;
- Para fins de concessão de Benefício de suplementação, o valor portado será transformado em uma renda mensal vitalícia, que será adicionada ao Benefício;
- Os valores portados também são passíveis de Resgate, na forma indicada na pergunta nº 23.

31. Quem opta pelo Benefício Proporcional Diferido fica impedido de optar posteriormente pela Portabilidade ou pelo Resgate?

Não. O participante que escolheu o Benefício Proporcional Diferido pode optar a qualquer momento, se quiser, pela Portabilidade ou pelo Resgate. Basta respeitar os termos e condições previstos no Regulamento do Plano **VALIAPREV**.

32. O que acontece se, após receber o Extrato, o participante não fizer sua opção, seja pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, no prazo de 30 dias?

O participante passará à condição de “vinculado presumido”, desde que estivesse na condição de contribuinte ativo antes da rescisão do contrato de trabalho com a empresa patrocinadora, não tenha preenchido os requisitos para a Renda de Aposentadoria Normal ou Renda de Aposentadoria Antecipada e tenha cumprido a carência de 1 ano de vinculação ao **VALIAPREV**.

Dessa forma, estará apto a requerer e receber a Renda de Benefício Diferido por Desligamento – quando forem cumpridos os requisitos –, nos termos previstos no Regulamento do Plano **VALIAPREV** e nas condições das normas internas da Valia.

Caso o participante tenha menos de um ano no Plano, caberá a ele somente exercer o instituto do Resgate.

33. Qual será o valor da contribuição ordinária do participante ao aderir ao Plano **VALIAPREV?**

- Para salários até 10 URs, a contribuição será de 1% sobre o salário-de-participação;
- Para salários acima de 10 URs, a contribuição é formada pela soma de 2 parcelas: a primeira equivale a 1% de 10 URs; a segunda será calculada

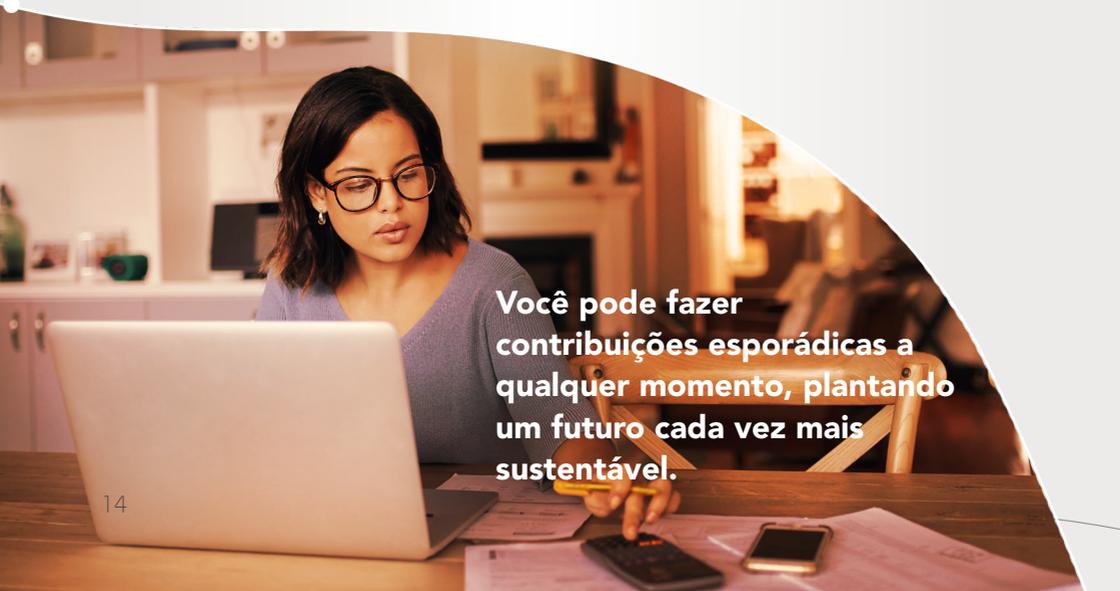
aplicando-se um percentual de livre escolha do participante – no mínimo de 1% e sempre em número inteiro – sobre a diferença entre o salário-de-participação e 10 URs.

34. O participante poderá alterar a sua contribuição ordinária a qualquer momento?

Não. O percentual de livre escolha, de contribuição ordinária, indicado pelo participante, só poderá ser aumentado ou reduzido uma vez por ano, em período estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Valia, divulgado amplamente pelos canais de comunicação da Fundação. A alteração poderá ser feita no Portal do Participante, localizado no site da Valia (www.valia.com.br), mediante acesso com e-mail e senha do participante. Caso não os possua, o participante deverá entrar em contato pelos canais de atendimento da Valia.

35. O participante poderá fazer contribuições esporádicas para o VALIAPREV?

Sim. O participante poderá fazer contribuições esporádicas para o **VALIAPREV** a qualquer momento e de qualquer valor e, desta forma, melhorar o seu Benefício futuro.



Você pode fazer contribuições esporádicas a qualquer momento, plantando um futuro cada vez mais sustentável.

36. Qual será a contribuição da empresa patrocinadora?

A contribuição ordinária da empresa patrocinadora será exatamente igual à do participante, limitada a 9% na parcela do salário-de-participação que excede o valor de 10 URs. Além desta contribuição, a empresa fará outra para garantir os benefícios de risco (Invalidez e Morte em Atividade), assumindo também o custeio administrativo do Plano.

37. Se o participante aumentar a sua contribuição ordinária, a empresa patrocinadora aumentará a parte dela automaticamente?

Sim, até atingir o limite de 9% sobre a parcela do salário-de-participação que exceder o valor de 10 URs.

38. A contribuição incide sobre 13º salário, férias, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, horas extras, PPR e outros pagamentos?

Não. A base de cálculo, ou salário-de-participação, é o salário-base, excluindo-se todas as demais parcelas da remuneração. Não há desconto de contribuição sobre o 13º salário.

39. Caso o participante esteja recebendo Auxílio-Doença pela Previdência Social, como ficam as suas contribuições para o VALIAPREV?

Durante o período em que o participante estiver recebendo Auxílio-Doença, não serão feitas contribuições para o VALIAPREV.

40. Como será formado o fundo para pagar a aposentadoria do participante?

As contribuições ordinárias e esporádicas (se houver) do participante e da empresa patrocinadora serão creditadas mensalmente em contas individuais denominadas, respectivamente, de Conta de Participante e Conta de Patrocinador, sendo acrescidas da rentabilidade líquida

dos investimentos. Essas duas contas formam o Saldo de Conta do participante, que é a sua poupança previdenciária e irá se transformar no Benefício de aposentadoria.

41. De onde sairão os recursos para pagar os benefícios de risco (Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do participante em atividade)?

Os recursos para pagar os benefícios de risco são extraídos de uma conta coletiva, de caráter solidário, em que são alocadas as contribuições normais mensais de risco dos patrocinadores.

42. De que forma o participante poderá receber sua Renda, seja de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou do Benefício Diferido por Desligamento?

Quando o participante se desligar da empresa, com no mínimo 55 anos de idade (para Renda de Aposentadoria Normal) ou 45 anos de idade (para Renda da Aposentadoria Antecipada e Renda do Benefício Diferido por Desligamento) e tiver pelo menos 5 anos de filiação ao **VALIAPREV** – contados a partir da data da última adesão –, poderá receber o seu Saldo de Conta da maneira que lhe for mais conveniente, escolhendo uma das seguintes opções:

- Transformado em uma renda mensal vitalícia;
- Na forma de uma renda mensal por prazo determinado (10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 ou 45 anos);
- Renda mensal equivalente à aplicação de um percentual (de 0,1% a 3,0%, com variação de 0,1%) sobre o Saldo de Conta;
- Receber até 25% do Saldo de Conta à vista; e o restante, na forma de uma renda vitalícia ou por prazo determinado ou por percentual do Saldo de Conta;
- Receber parte do Saldo de Conta como renda vitalícia; e o restante, na forma de uma renda por prazo determinado ou por percentual do Saldo de Conta.

43. Como serão reajustados os benefícios vitalícios?

Os benefícios de risco (Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte) e os demais benefícios vitalícios serão reajustados pelo menos uma vez por ano, com base na variação do IPC-FGV(*).

(*)IPC-FGV – Índice de Preços ao Consumidor – Brasil apurado pela Fundação Getulio Vargas.

44. Como serão revistas as rendas que não são vitalícias?

Os benefícios programáveis, que não forem pagos de forma vitalícia (Renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, Renda de Benefício Diferido por Desligamento e Renda de Aposentadoria por Invalidez), terão seu valor revisto mensalmente com base na rentabilidade líquida dos investimentos.

**Quando você
requerer a aposentadoria,
poderá receber seu benefício
mês a mês como complemento
a sua renda mensal, ou receber
parte do seu benefício à vista.
Você escolhe!**



45. O participante terá que continuar pagando a contribuição ordinária para o VALIAPREV quando começar a receber Benefício pelo Plano?

Não. A contribuição ordinária cessa automaticamente quando o participante passar a receber o Benefício do **VALIAPREV**.

46. Como o participante poderá projetar a sua Renda de Aposentadoria?

O participante poderá utilizar o Simulador de Benefícios disponível na página principal do site da Valia (www.valia.com.br). Basta clicar no ícone “Simular agora”, depois em “Já sou participante” e digitar o e-mail e senha para carregar todas as informações, como Saldo de Conta, percentual de contribuição atual, entre outros.

47. Como o participante fica sabendo quanto possui em seu Saldo de Conta?

O participante poderá acompanhar diariamente o Saldo de Conta atualizado acessando o Portal do Participante localizado no site da Valia (www.valia.com.br) com o seu e-mail e senha. Caso não os possua, entrar em contato com os nossos canais de atendimento.

48. Como o participante pode definir o percentual de contribuição no momento de inscrição no Plano de Benefícios VALIAPREV?

Para os participantes que ganham até 10 URs (inclusive), o desconto na folha de pagamentos será de 1%. Já os que têm salário superior a 10 URs poderão contribuir com um percentual de livre escolha de, no mínimo, 1%, desde que em número inteiro, que será aplicado sobre a diferença entre o salário-de-participação e 10 URs.

A contribuição ordinária da empresa patrocinadora será exatamente igual à do participante, limitada a 9% da parcela de salário-de-participação que exceder a 10 URs.

49. O que ocorre com o participante ativo que venha a se invalidar e tenha se desligado da empresa há mais de 90 dias e que já tenha condições para requerer o benefício do VALIAPREV?

O participante ativo que venha a se invalidar pela Previdência Social em até 90 dias do seu desligamento da empresa fará jus ao Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.

Caso a invalidez tenha ocorrido após 90 dias do seu desligamento da empresa, o participante terá direito ao Benefício de Renda de Aposentadoria, optando por uma das formas previstas no artigo 39 do Regulamento do VALIAPREV.

50. O que ocorre com o participante autopatrocinado que tenha deixado de recolher o valor das contribuições para o Plano e se invalide já tendo condições para requerer o Benefício de Renda do VALIAPREV?

Caso o participante autopatrocinado se invalide em período de até 3 meses sem efetuar contribuições para o Plano, fará jus ao Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez. Caso a invalidez ocorra após 3 meses sem contribuir para o Plano, o participante fará jus ao Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.

Caso a invalidez ocorra após o período de 3 meses, o participante fará jus ao Benefício de Renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, optando por uma das formas previstas no artigo 39 do Regulamento do VALIAPREV.

51. O que ocorre com os beneficiários de um participante ativo que venha a falecer, esteja desligado do patrocinador há mais de 90 dias e que já tenha condições para requerer uma renda de aposentadoria do VALIAPREV?

Caso o participante ativo venha a falecer em até 90 dias da data de seu desligamento da empresa patrocinadora, seus beneficiários farão jus à Suplementação de Pensão por Morte, que corresponde a 70% do Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito caso se invalidasse na data do óbito.

Caso o falecimento tenha ocorrido após 90 dias do seu desligamento da empresa, seus beneficiários farão jus a 70% da Renda de Aposentadoria a que o participante teria direito na data do óbito.

52. Posso portar meu Saldo de conta do Plano Vale Mais para o Plano VALIAPREV? Qual seria o meu Benefício?

Caso o participante possua uma inscrição no Plano Vale Mais e seja elegível a realizar a Portabilidade, ele pode optar por portar seus recursos para o Plano VALIAPREV. Com isso, no momento da Renda de Aposentadoria para fins de tempo de filiação junto ao Plano VALIAPREV, será considerada a primeira data de adesão para contagem deste tempo.



Tributação

Imposto de Renda:

Tabela Progressiva ou Regressiva? Você decide.

Desde 2005, nos termos da Lei nº 11.053, de 29/12/04, os participantes dos planos de contribuição definida e de contribuição variável, como é o caso dos Planos Vale Mais e **VALIAPREV**, podem optar por outro regime de tributação de Imposto de Renda, que será aplicado sobre os valores de Benefício e Resgate: o denominado Regime Regressivo.

A opção pelo Regime Regressivo deve ser feita no momento da inscrição no Plano, observando-se o seguinte prazo: até o último dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura do Requerimento de Inscrição no Plano.

Dessa forma, os participantes poderão escolher entre uma das seguintes tabelas de cálculo de Imposto de Renda para ser aplicada no futuro, seja no pagamento de um Benefício do Plano ou no pagamento de Resgate:

- Tabela Progressiva;
- Tabela Regressiva.

Como fazer a opção por uma tabela?

Os participantes que optarem pela Tabela Regressiva deverão formalizar essa opção, dentro do prazo estipulado (até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Requerimento de Inscrição no Plano), por meio da assinatura de um Termo de Opção, elaborado especificamente para essa finalidade pela Secretaria da Receita Federal. O Termo de Opção está disponível junto aos RHs, Consultores e Agências de Atendimento Valia.

Já os participantes que preferirem a Tabela Progressiva não precisam se manifestar. A ausência da assinatura do Termo de Opção, dentro do prazo, deixará subentendida a opção pela Tabela Progressiva para o pagamento de Benefício ou de Resgate pela Valia.

Para ajudar na escolha, leia atentamente esta cartilha. Se você precisar de mais informações, ligue para o Disque Valia 0800 7020 162 ou procure o Consultor Valia da sua empresa. De celular e do exterior, ligue 0XX 21 3184-9999.

Vale destacar que esta opção é individual e irrevogável, devendo ser cuidadosamente avaliada pelo próprio participante. Não cabe à Valia qualquer ingerência ou posicionamento sobre esta decisão, que é exclusiva do participante.

FIQUE ATENTO

- A opção pela Tabela Regressiva não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque dos participantes ativos.
- As alíquotas do Regime Regressivo serão aplicadas sobre o valor do Benefício ou do Resgate, respeitando as isenções, exclusões e não incidências previstas na legislação vigente. Além disso, a tributação será exclusiva na fonte.
- No cálculo do IR pela Tabela Progressiva, são devidas deduções tais como as relativas aos dependentes, à pensão de alimentos etc. O participante que receber Benefício ou Resgate e que tenha optado

por essa tabela deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício. O mesmo não ocorre para quem opta pela Tabela Regressiva.

- Os participantes dos planos de contribuição definida e variável que permanecerem no atual regime e vierem a solicitar o Resgate sofrerão tributação de 15%, independentemente do valor resgatado, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.
- A opção pela Tabela Regressiva de Tributação de IR terá caráter definitivo e irrevogável, ou seja, em nenhuma hipótese poderá ser modificada.
- A responsabilidade por informar à Receita Federal a opção do participante pelo novo regime de tributação é da Valia, que o fará periodicamente, conforme prevê a legislação vigente.

PRAZO DE ACUMULAÇÃO

- O Prazo de Acumulação (parâmetro existente apenas na Tabela Regressiva) será estabelecido com base no tempo decorrido entre o aporte de recursos no Plano de Benefícios e o pagamento relativo ao Benefício ou Resgate. Serão considerados, ainda, o período de permanência e os valores de contribuição aportados, bem como a forma e o prazo de recebimento do Benefício ou Resgate.
- A alíquota inicial da Tabela Regressiva será aquela correspondente ao Prazo de Acumulação calculado no momento da concessão do Plano de Benefícios. Como o Prazo de Acumulação continuará contando após a concessão, haverá uma redução gradual dessa alíquota, até o limite mínimo de 10%.
- No caso de pagamento de Benefício na forma de renda vitalícia, o Prazo de Acumulação é calculado por meio de uma fórmula (média ponderada). Exemplos de cálculo do Prazo de Acumulação “inicial” para benefícios pagos sob a forma de renda vitalícia e com contribuição linear:

- 10 anos de contribuição para o Plano: Prazo de Acumulação de 4,89 anos;
- 20 anos de contribuição para o Plano: Prazo de Acumulação de 9,82 anos;
- 25 anos de contribuição para o Plano: Prazo de Acumulação de 12,29 anos.

No caso de pagamento de Benefício por prazo certo, percentual ou Resgate, é utilizado o método PEPS, que, em outras palavras, significa “Primeira que Entra, Primeira que Sai”.

As alíquotas incidentes sobre o Benefício e Resgate efetuados são decrescentes em função do tempo de permanência no Plano, contado da data de cada contribuição realizada até a data de seu pagamento.

FIQUE POR DENTRO

1) Como funciona o regime tributário regressivo dos Planos de Previdência Complementar?

A Lei nº 11.053, de 29/12/2004, criou um regime tributário regressivo opcional para os participantes de Planos de Previdência Complementar, prevendo a utilização da Tabela Regressiva de Imposto de Renda.

No Regime Regressivo, em vigor desde 1/1/2005, os benefícios recebidos e os valores resgatados serão tributados na fonte, de acordo com a tabela de alíquotas decrescentes, em função do Prazo de Acumulação de cada contribuição no Plano.

2) Como era o tratamento tributário para Benefício e Resgate da Previdência Complementar antes da Lei 11.053/04?

A retenção de Imposto de Renda era efetuada na fonte sobre o valor do Benefício ou do Resgate recebido pelo participante, com base na Tabela Progressiva vigente, independentemente do Prazo de Acumulação das contribuições no Plano.

TABELA PROGRESSIVA DE IR — 2019*

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

* Vigente em dezembro de 2019. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal.

TABELA REGRESSIVA DE IR

Período de acumulação/Prazo médio PONDERADO	Alíquota de IR
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

O Período de Acumulação se refere ao tempo para o cálculo da alíquota, no caso de Benefício pago na forma de renda mensal por prazo determinado ou pela aplicação de percentual sobre o Saldo de Conta e Resgate com prazo certo e percentual. Para Benefício pago na forma vitalícia é utilizado o prazo médio ponderado.

3) Até quando posso optar pela Tabela Regressiva, assinando o Termo de Opção?

O prazo para a opção pela Tabela Regressiva de tributação é até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que foi assinado o Requerimento de Inscrição no Plano.

FIQUE ATENTO: uma vez exercida a opção, não será permitida alteração.

4) O antigo regime tributário continuará vigorando para o Benefício?

O antigo regime tributário (Tabela Progressiva) continuará vigente apenas para os participantes dos planos de contribuição definida e contribuição variável que não quiserem exercer a opção pelo novo regime de tributação.

5) O antigo regime tributário continuará vigorando para o Resgate?

Para os participantes dos planos de contribuição definida e contribuição variável que não efetuarem a opção pelo regime tributário regressivo, os valores de Resgate serão tributados na fonte em 15%, a título de antecipação do Imposto de Renda.

Eventuais diferenças em relação à tabela progressiva vigente serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Deste modo, quem pagou mais do que devia em relação à tabela no momento do Resgate poderá receber a restituição na compensação. Por outro lado, quem pagou menos poderá ter que completar a diferença.

Para a compensação, deverá ser preenchida a Declaração de Ajuste Anual. É importante destacar que o tributo incidente sobre o Resgate, nesse regime tributário, não foi modificado pela Lei. As alíquotas correspondentes à Tabela Progressiva são exatamente as mesmas. A única diferença está na forma de cobrança, que, de acordo com a Lei, prevê a antecipação dos 15% quando do pagamento do Resgate.

6) Quando estiver recebendo o Benefício, o participante que optar pelo novo regime tributário (Tabela Regressiva) poderá realizar a compensação do Imposto de Renda em sua declaração de Ajuste Anual?

Não. Neste caso, a retenção de Imposto de Renda na fonte terá caráter definitivo, não gerando ajuste anual. Trata-se da chamada tributação exclusiva na fonte.

7) O participante do Plano VALIAPREV que não optar pelo novo regime de tributação, efetuar o Resgate e declarar Imposto de Renda como isento também pagará imposto na fonte?

Se o participante não optar pelo novo regime de tributação, o Resgate será tributado à alíquota de 15%. Portanto, para receber a compensação do IR retido quando do Resgate, ele terá que fazer o ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

8) Os benefícios com valores inferiores ou iguais a R\$ 1.903,98 dos participantes que não optarem pelo novo regime de tributação continuarão isentos de IR na fonte?*

Sim. Neste caso continua valendo a Tabela Progressiva (regime antigo), na qual valores até R\$ 1.903,98 estão isentos de tributação na fonte quando do pagamento do Benefício.

** Vigente em dezembro de 2019. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal.*



A escolha do regime de tributação deve ser feita de acordo com o seu perfil. Informe-se e faça a melhor opção.

9) Qual é o melhor regime de tributação?

Essa é uma avaliação pessoal e exclusiva do participante, e é ele quem irá determinar o melhor regime tributário. Os pontos mais importantes na avaliação desse perfil são:

- Prazo de Acumulação dos recursos;
- Tempo de permanência no Plano;
- Valor estimado, forma e prazo de recebimento do Benefício ou do Resgate;
- Valores aportados, bem como o valor total de todas as rendas recebidas pelo participante;
- Possíveis abatimentos da Renda Tributável.

FIQUE ATENTO: não se deve esquecer que essa opção é irretratável, ou seja, não poderá ser alterada posteriormente.

10) O Prazo de Acumulação das contribuições é importante nos dois regimes de tributação?

Não. O Prazo de Acumulação será considerado apenas para os participantes que optarem pelo regime tributário regressivo. Para quem não fez a opção, o Prazo de Acumulação e as datas dos aportes de contribuição não afetarão o valor do Imposto de Renda a ser retido no pagamento do Benefício ou Resgate.

11) Como fica a dedução de contribuições dos Planos de Previdência Complementar para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual?

Permanece como antes. Ou seja, as contribuições para os Planos de Previdência Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do participante. Lembrando que, após a concessão do Benefício, não há pagamento de contribuição ao Plano.

12) De acordo com a Tabela Regressiva, o participante poderá deduzir do Imposto de Renda retido na fonte a parcela referente aos dependentes, quando do recebimento do Benefício?

Não. Essa dedução não será possível, pois no regime regressivo a tributação é exclusiva na fonte.

13) O participante que optar pelo novo regime de tributação terá uma rentabilidade maior no Plano de Benefícios da Valia?

A rentabilidade não muda em função dessa opção. A diferença entre um regime e outro é que, na tributação progressiva, o imposto incide pela tabela e é apurado anualmente na Declaração de Ajuste, podendo gerar restituição ou imposto a pagar, dependendo das demais rendas do participante e das deduções a que ele tem direito. Já na tributação regressiva, o imposto segue uma tabela de alíquotas decrescentes em anos; e, nesse caso, o imposto retido na fonte é cobrado de forma definitiva, não sujeito ao ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

14) Para o participante que optar pela Tabela Regressiva e que, no momento do requerimento de sua Renda de Aposentadoria, escolher o recebimento do Benefício por prazo certo, as alíquotas do imposto serão obtidas com base no cálculo do Prazo de Acumulação de seus recursos no Plano?

Optando pelo regime regressivo e por receber sua renda por prazo certo ou por percentual, o Prazo de Acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada parcela do Benefício paga ao participante, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição, até a data do respectivo pagamento. Ou seja, será como se cada pagamento mensal fosse feito das contribuições mais antigas para as mais recentes.

EXEMPLOS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA DE APOSENTADORIA VITALÍCIA

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 1.000,00		
Tempo no Plano	=	10 anos		
Contribuição mensal	=	Linear		
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	4,89 anos		
Alíquota na Tabela Regressiva	=	25% sobre bruto	=	250,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	Isento	=	0,00

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 2.000,00		
Tempo no Plano	=	15 anos		
Contribuição mensal	=	Linear		
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	7,36 anos		
Alíquota na Tabela Regressiva	=	20% sobre bruto	=	400,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% -142,80 (dedução)	=	7,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 2.000,00		
Tempo no Plano	=	20 anos		
Contribuição mensal	=	Linear		
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	9,82 anos		
Alíquota na Tabela Regressiva	=	15% sobre bruto	=	300,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% -142,80 (dedução)	=	7,20

CARTILHA PLANO VALIAPREV

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 2.500,00	
Tempo no Plano	=	15 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	7,36 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	20% sobre bruto	= 500,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% - 142,80 (dedução)	= 44,70

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 2.500,00	
Tempo no Plano	=	20 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	9,82 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	15% sobre bruto	= 375,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% - 142,80 (dedução)	= 44,70

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 3.500,00	
Tempo no Plano	=	10 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	4,89 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	25% sobre bruto	= 875,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	15% - 354,80 (dedução)	= 170,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 3.500,00	
Tempo no Plano	=	15 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	7,36 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	20% sobre bruto	= 700,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	15% - 354,80 (dedução)	= 170,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 4.000,00	
Tempo no Plano	=	25 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	12,29 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	10% sobre bruto	= 400,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	22,5% - 636,13 (dedução)	= 263,87

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 5.000,00	
Tempo no Plano	=	10 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	4,89 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	25% sobre bruto	= 1.250,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	27,5% - 869,36 (dedução)	= 505,40

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 5.000,00	
Tempo no Plano	=	25 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	12,29 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	10% sobre bruto	= 500,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	27,5% - 869,36 (dedução)	= 505,40

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$ 8.000,00	
Tempo no Plano	=	25 anos	
Contribuição mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	12,29 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	10% sobre bruto	= 800,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	27,5% - 869,36 (dedução)	= 1.330,64

FIQUE ATENTO: nos exemplos acima, não foram consideradas, no cálculo de Imposto de Renda pela Tabela Progressiva, as deduções relativas aos dependentes, à pensão alimentícia, nem à parcela de isenção para aqueles que terão mais de 65 anos de idade durante o recebimento do Benefício.

A alíquota indicada na Tabela Regressiva é a inicial no momento da concessão do Benefício. Vale lembrar que o Prazo de Acumulação continua contando após a concessão, levando a uma redução gradual dessa alíquota até o limite de 10%.

Instrução SPC nº 26

Os fundos de pensão

na prevenção e no combate aos crimes de “lavagem de dinheiro”

Seguindo os princípios contidos em diversos Acordos e Convenções internacionais assinados pelo Brasil, a Lei nº 9.613, de 3/3/98, que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), dispôs sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, visando ao seu combate e sua prevenção em favor dos interesses da coletividade. A referida Lei previu que as entidades de previdência complementar, como a Valia, deveriam observar a legislação, estando obrigadas a manter cadastros, registros e identificação dos seus clientes, além de comunicar operações financeiras nos termos das normas aplicáveis. Em atendimento a esse ordenamento jurídico, o Órgão Fiscalizador dos Fundos de Pensão – a Secretaria de Previdência Complementar – editou a Instrução SPC nº 26, de 1/9/2008, publicada em 2/9/2008, que estabelece diversas orientações e procedimentos para tais entidades.

1) Quem é considerado uma “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE)?

O agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares (parentes na linha direta até o primeiro grau, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a) e pessoas de seu relacionamento próximo).

No Brasil, são exemplos de pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

a) de ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, e equivalentes.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral da República, o vice-procurador-geral da República, o procurador-geral do Trabalho, o procurador-geral da Justiça Militar, os subprocuradores-gerais da República e os procuradores-gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

No caso de pessoas politicamente expostas estrangeiras, a Valia adota, com base na referida Instrução, a definição no Glossário dos termos utilizados nas "40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI". Segundo esse documento, "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro. Podem ser elas:

- Chefes de Estado e de Governo;
- Políticos de alto nível;
- Altos servidores dos poderes públicos;
- Magistrados ou militares de alto nível;
- Dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

2) Como a Instrução SPC nº 26 define "clientes"?

Clientes são todas as pessoas físicas que mantenham algum tipo de vínculo com a entidade, tais como: Contribuintes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados, Assistidos e Beneficiários.

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados.

3) Que providência o cliente deve tomar em relação à identificação das “Pessoas Politicamente Expostas” (PPE)?

O cliente deve responder à declaração disponibilizada pela Valia, bem como informar a qualquer tempo caso passe a se enquadrar no conceito de “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE).

4) Qual é o prazo para considerar uma “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE)?

O prazo é de 5 anos. Para quem já é cliente da Valia, a contagem dos 5 anos é feita retroativamente a 2/9/2008. Para o novo cliente, a contagem deste prazo será feita a partir da data da assinatura do requerimento de inscrição.

5) Como a Valia poderá identificar o cliente como “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE)?

Através da declaração e informações preenchidas pelo cliente na internet, em meios públicos, no cadastro das empresas patrocinadoras, entre outros.

6) A Valia fará um recadastramento de seus clientes para manter seu cadastro nas regras definidas pelo órgão fiscalizador?

Sim. Será realizado o recadastramento de Clientes Assistidos e Beneficiários.

7) O cadastro de clientes da Valia tem que ser mantido permanentemente atualizado?

Sim. Os dados cadastrais obrigatórios dos clientes são:

- Nome completo;
- Sexo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade;
- Estado civil;

- Filiação;
- Nome do cônjuge;
- Informar se é pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- Número de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço completo – logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação, Código de Endereçamento Postal (CEP);
- Número de telefone;
- Ocupação profissional;
- Informações sobre os rendimentos-base de contribuição ao Plano de Benefícios.

Com base na solicitação da Valia, o cliente precisará informar os seus dados ainda não cadastrados, assim como qualquer alteração em relação a esses dados.

8) A Valia é obrigada a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) todas as operações feitas por seus clientes?

Sim. Por força da legislação, além de manter o registro de todas as operações realizadas por seus clientes, a Valia é obrigada a informar ao COAF, 24 horas após tomar conhecimento do evento, por meio do site da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), todos os aportes de valor total, igual ou superior a R\$ 50 mil, efetuados no mesmo mês calendário, além das operações que caracterizem aumento substancial das contribuições sem causa aparente.

Confira a Instrução completa no site www.valia.com.br.



Opções de Investimento: os Ciclos de Vida e os Perfis de Investimento

O futuro é o resultado das nossas escolhas. Para que seu plano de previdência seja mais adequado às suas necessidades e expectativas, a Valia oferece duas Opções de investimento.

Incluímos este capítulo na cartilha para que você possa entender um pouco mais sobre o assunto e definir, com mais segurança, a melhor Opção para você.

Faça uma leitura atenta e boas escolhas!

Opções de Investimento.

O primeiro passo é conhecer as modalidades oferecidas pela Valia.

1) O que é Opção de Investimento?

É como o seu Saldo de Conta é investido, considerando a distribuição entre diferentes alternativas de aplicação e respeitando os limites legais e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Valia.

2) Quem pode optar por uma das Opções de Investimento?

Podem optar, exclusivamente, os participantes não assistidos, que estejam na condição de contribuintes ativos, autopatrocinados ou vinculados nos Planos Vale Mais e Valiaprev, e ainda os participantes desses planos, desligados do Patrocinador, elegíveis a uma renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, que ainda não tenham requerido a respectiva aposentadoria.

3) Quais são as Opções de Investimento oferecidas pela Valia?

Atualmente a Valia disponibiliza diversas Opções de Investimento, divididas em duas modalidades: os Ciclos de Vida e os Perfis de Investimento. Vamos falar separadamente de cada uma delas:

- Ciclos de Vida: Nesta modalidade de Investimento a aplicação do seu Saldo de Conta será feita levando em conta uma data alvo de aposentadoria. Dessa forma, o risco da sua carteira de investimentos tenderá a cair ao longo do tempo, com o objetivo de balancear apropriadamente o risco e retorno. A alocação pode variar com o tempo, sem percentuais estáticos, e será definida na Política de Investimentos da Valia. Esta é a Opção de Investimento padrão para novos participantes dos Planos Vale Mais e Valiaprev, entrantes a partir de 16/01/20.

- Perfis de Investimento: Nesta modalidade de investimento o seu Saldo de Conta será investido conforme um dos quatro Perfis selecionados (DI, FIX, MIX 20 e MIX 40), que se diferenciam pela parcela do portfólio que é exposta a ativos de renda variável e pelos segmentos investidos, considerando a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Valia.

4) Quantos são os Perfis de Investimento oferecidos pela Valia e qual é a composição de cada um deles?

A Valia oferece a você quatro Perfis de Investimento. O quadro a seguir indica quais são eles e qual é a sua composição.

Perfil	Composição		
	Renda Fixa	Multimercados e Operções com Participantes	Renda Variável
Valia DI	100%	0%	0%
Valia Fix	100%		0%
Valia Mix 20	80%		20%
Valia Mix 40	60%		40%

Dentre os perfis oferecidos pela Valia, o DI é a opção mais conservadora, uma vez que os investimentos são indexados ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, por isso, a carteira tende a oscilar menos ao longo do tempo, porém possui menor expectativa de retorno.

O FIX é considerado um perfil de moderado a conservador, podendo oscilar mais do que o DI. Ele investe 100% em Renda Fixa, Operações com Participantes (que são os empréstimos oferecidos pela Valia) e em Fundos Multimercados.

O perfil MIX 20 é considerado um perfil moderado, pois embora já tenha uma parte da carteira investida em Renda Variável, que apresenta um risco ainda maior de oscilações, tem a maior parte dos recursos, 80%, investidos como no perfil FIX.

Já o MIX 40 é considerado um perfil agressivo, uma vez que é o que apresenta uma maior parcela dos recursos aplicada em ações (40%), o que aumenta ainda mais o risco de oscilações. Os 60% restantes são investidos também conforme o perfil FIX, ou seja: Renda Fixa, Operações com Participantes e Fundos Multimercados.

Os Perfis de Investimento são balanceados mensalmente para assegurar que sua composição corresponda, em média, à respectiva proporção de alocação.

5) Quantos e quais são os Ciclos de Vida oferecidos pela Valia?

A Valia oferece atualmente os seguintes Ciclos de Vida: **Ciclo 2025, Ciclo 2030, Ciclo 2035, Ciclo 2040, Ciclo 2045, Ciclo 2050, Ciclo 2055, Ciclo 2060**. Os anos no nome de cada Ciclo são a data alvo de aposentadoria de cada fundo e você pode escolher aquele mais próximo ao ano no qual você planeja se aposentar.

Periodicamente serão lançados novos Ciclos para comportar a entrada de participantes mais jovens.

6) Como é feita a alocação dos investimentos na modalidade Ciclo de Vida?

Diferentemente dos Perfis de Investimentos, a alocação de cada Ciclo de Vida não possui percentuais fixos e irá variar ao longo do tempo, sendo definida na Política de Investimentos da Valia, aprovada pelo Conselho Deliberativo. Ela é definida com base em estudos de alocação de carteiras, com o objetivo de buscar maiores retornos no início da carreira do participante e reduzir gradualmente o risco mais próximo da aposentadoria.

OPÇÕES DE INVESTIMENTO

7) Como é feita a alocação do seu Saldo de Conta no momento da inscrição no Plano VALIAPREV?

No momento da adesão ao plano, os seus recursos são alocados na modalidade de Investimento Ciclo de Vida. Você entrará no Ciclo de Vida mais próximo do ano de aposentadoria esperada, considerando uma idade padrão de 65 anos. Porém, uma vez validada a inscrição, você pode escolher outra Opção de Investimento oferecida pela Valia.

8) Como devo proceder para alterar pela primeira vez a Opção de Investimento?

As alterações de Opção de Investimento são feitas pelo Portal do Participante ou pelo aplicativo Valia Previdência (IOS ou Android).

Para realizar a primeira alteração da Opção de Investimento, acesse o Portal do Participante no site da Valia (www.valia.com.br) e aceite o Termo de Adesão ao Regulamento para Requerimento de Alteração de Percentual de Contribuição Normal Ordinária e Alteração da Opção de Investimento por Meio Eletrônico ("Termo de Adesão").

Após o aceite, você estará habilitado para fazer a alteração da Opção de Investimento ou alterar o seu percentual de contribuição para o Plano **VALIAPREV**.

Para mantermos a segurança deste processo, confirmaremos a operação por código eletrônico enviado para o seu e-mail e/ou celular.

9) Com que frequência é possível alterar a Opção de Investimento?

A Opção de Investimento pode ser alterada a qualquer momento. A nova Opção de Investimento vigorará conforme calendário disponível no site da Valia (www.valia.com.br).

Os efeitos da escolha por uma das Opções de Investimento cessarão quando você se aposentar ou quando houver a concessão de benefício proveniente de óbito.

10) Posso escolher mais de uma Opção de Investimento?

Não. Cada participante pode optar apenas por uma das Opções de Investimento.

11) O que acontece se o participante não alterar a Opção de Investimento?

O participante que não se manifestar terá seu Saldo de Conta mantido no Ciclo de Vida com o ano mais próximo de sua data de aposentadoria esperada, considerando uma idade de aposentadoria de 65 anos.

SITUAÇÃO DO PLANO

12) Quando eu me tornar assistido, continuarei podendo escolher uma das Opções de Investimento?

Não, apenas os contribuintes ativos, autopatrocinados, vinculados e desligados elegíveis a uma renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, que ainda não tenham requerido a respectiva aposentadoria podem optar por uma das Opções de Investimento.

13) E o que acontece com o meu Saldo de Conta quando me tornar assistido?

Os recursos dos participantes assistidos seguem Políticas de Investimentos específicas de acordo com a forma de recebimento do benefício (renda vitalícia, percentual de saldo de conta ou prazo certo).

ACOMPANHANDO A RENTABILIDADE

14) Como posso acompanhar a rentabilidade do meu Saldo de Conta?

A Valia divulga mensalmente no site www.valia.com.br e no Portal do Participante a rentabilidade de todas as Opções de Investimento. No site, basta acessar a seção "Investimentos", subseção "Rentabilidade e Investimentos". No Portal do Participante é só acessar com seu e-mail e senha e clicar na seção "Investimentos", subseção "Rentabilidade". A Valia também envia mensalmente para o e-mail cadastrado o Monitor de Investimentos, que mostra a rentabilidade da sua Opção de Investimento, além de comentar brevemente sobre o cenário nacional e o internacional.

15) Como é feita a gestão da minha Opção de Investimento?

A gestão de cada Opção de Investimento, incluindo os segmentos investidos e a estratégia de cada carteira, é definida anualmente pela Política de Investimentos, disponível no Portal do Participante.

16) Como é definida a Política de Investimento?

A política é definida pela administração da Valia, sendo aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação com definições da macroalocação e dos índices de referência dos segmentos.

17) No caso de opção por um dos Perfis de Investimento, meu Saldo de Conta estará sempre na proporção de investimento definida na sua alocação específica?

A Valia balanceia a alocação nos perfis de investimento mensalmente para assegurar que a alocação corresponda, em média, à opção do participante. Por exemplo, no caso de uma valorização dos investimentos em renda variável superior à renda fixa, haverá venda de ações e aplicação em renda fixa, a fim de manter a proporção mais próxima do alvo.

RISCO X RETORNO

18) O que devo avaliar para escolher minha Opção de Investimento? Devo optar sempre pela Opção de Investimento com a melhor rentabilidade do ano anterior?

A escolha da Opção de Investimento precisa levar em consideração diversos fatores, como o seu conhecimento e experiência sobre o mercado financeiro, o seu conforto em tomar decisões de investimento, a sua expectativa de retorno dos investimentos, o risco que está disposto a assumir e o tempo que falta para você se aposentar.

A rentabilidade do passado não é garantia de resultados futuros. Assim, é importante ter em mente que nenhuma das opções de investimento oferecidas apresentam certeza de rentabilidade futura.

19) Quais são os riscos de investir no mercado financeiro?

O risco é financeiro e está associado à incerteza sobre o retorno dos investimentos. No mercado financeiro, não há como ter garantia de obter o rendimento esperado, podendo o investimento, inclusive, resultar em perda do capital aplicado.

20) Existe risco nas aplicações de renda fixa?

Sim. As aplicações em renda fixa não são totalmente livres de oscilações e risco. As operações dessa natureza podem envolver, por exemplo, risco de crédito ou de mercado. O risco de crédito representa a probabilidade das obrigações de um título não serem honradas pelo emissor em caso de imprevisto. O risco de mercado está relacionado com a oscilação do preço dos títulos, que pode gerar rentabilidade negativa, quando a taxa do título sobe no mercado secundário de renda fixa.

21) Existe risco nas aplicações de renda variável?

Sim. Quando se faz um investimento em renda variável, tem-se a expectativa de um maior retorno, mas isso não é garantido. Por definição, o valor dos investimentos em renda variável tende a oscilar muito mais no curto prazo do que os investimentos em renda fixa, ou seja, o risco de mercado costuma ser maior. Você pode, por exemplo, comprar uma ação por R\$ 10,00, e ela subir ou cair de preço. Isso significa que um patrimônio investido em ações pode aumentar rapidamente, mas também pode diminuir.

22) A Opção de Investimento com maior alocação em renda variável deve ser entendida como de maior risco?

Depende. Se entendermos risco como o potencial de oscilação da rentabilidade, esse poderá ser o caso, pois o segmento de renda variável costuma ter uma maior variação de retornos, gerando resultados negativos ou positivos. Porém, o risco total da Opção de Investimento depende da interação entre todos os segmentos e não somente da renda variável. Dessa forma, uma carteira mais diversificada, com investimentos diferentes em diversos produtos, pode ter um menor risco total do que uma carteira concentrada. Além disso, mesmo dentro da renda variável, é preciso considerar também a divisão da carteira em gestão passiva e ativa. A gestão ativa pode investir em papéis que oscilam menos. Por outro lado, se considerarmos que as carteiras com maior alocação em renda variável costumam ter uma maior expectativa de retorno de longo prazo, o risco como probabilidade de não atingir o benefício esperado no futuro, pode ser maior em carteiras com menos renda variável.

23) Meus investimentos podem ter rentabilidade negativa?

Sim. Qualquer investimento pode ter rentabilidade negativa em um determinado período. Por isso, devemos sempre analisar o comportamento da rentabilidade no médio e no longo prazo, especialmente ao falarmos de aposentadoria.

24) Aplicando em uma Opção de Investimento cuja composição tenha uma concentração maior em renda variável, terei garantia de que a rentabilidade será maior?

Não. Embora o objetivo ao assumir mais riscos seja esse, não é possível garantir que a rentabilidade será maior. Tudo depende do comportamento do mercado.

25) Devo sempre pensar no risco como algo negativo?

Não. Segundo as teorias de finanças, apesar de uma maior oscilação no curto prazo, inclusive com possibilidade de retornos negativos, alocações de maior risco gerariam retornos superiores no longo prazo. Vale lembrar que, no caso dos juros reais permanecerem em patamares baixos por um longo período, a alocação de menor risco poderá apresentar maior

probabilidade de benefícios menores que o esperado. Para um investimento em previdência, o maior perigo não é a volatilidade de curto prazo, é ter retornos insuficientes para alcançar o benefício desejado na aposentadoria.

Por isso é extremamente importante que o participante leve em considerações todos os fatores da sua condição em particular, e acompanhe periodicamente o resultado de seus investimentos.

26) Como o tempo poderá influenciar minha decisão pela Opção de Investimento?

Um dos fatores que mais poderá influenciar a predisposição ao risco é o tempo que falta para o início da aposentadoria. Quanto mais longe da aposentadoria estivermos, maior tende a ser a nossa disposição em correr riscos, devido à grande incerteza associada aos rendimentos futuros e à possibilidade de recuperar eventuais perdas. Nesta hipótese, o tempo está a favor do participante. Quando estamos mais próximos da aposentadoria, devemos refletir sobre o volume do Saldo de Conta já acumulado e a real necessidade de colocar esses recursos em maior risco.

A escolha da Opção de Investimento é completamente pessoal. Não basta conhecer os investimentos. Precisamos entendê-los e, em seguida, planejar para podermos alcançar o resultado esperado em um deles.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Lia

Assistente Virtual

www.valia.com.br

App Valia Previdência

Disque Valia

0800 7020 162 - Ramal Interno Vale: 162

Celular ou exterior: 0XX 21 3184 9999

E-mail

fale.conosco.valia@vale.com

